



www.LeisMunicipais.com.br

LEI N° 8.534, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E FAMILIARES NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica instituído o Programa de Incentivo à implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município do Rio Grande.

Parágrafo único. O Programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais;

II - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

[Art. 2º] São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I - possibilitar a produtividade de pessoas que se encontrem desempregadas;

II - oportunizar o empreendedorismo familiar;

III - proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;

IV - aproveitar áreas devolutas;

V - manter terrenos limpos e ocupados;

VI - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

[Art. 3º] Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I - localização da área, por meio de cadastro;

II - oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Parágrafo único. cada área de cultivo poderá ser utilizada por 01 (uma) ou mais pessoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/09/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.